



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2011, às 11:39
MAYARA, estagiário

MPV-528

CONGRESSO NACIONAL

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1/04/2011	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N° 528, DE 25/03/2011
-------------------	---

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316
--	--------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à presente Medida Provisória, como se segue:

"Art. Acrescenta artigo à Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. Os valores de referência da base de cálculo do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas e as tabelas progressivas mensal e anual, incidentes sobre os rendimentos de Pessoas Físicas, bem assim os respectivos limites de deduções serão atualizadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do ano calendário de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal atualizou a tabela de alíquotas do Imposto de Renda até o ano Calendário de 2014, porém a partir 2015 não estabeleceu novos reajustes. Sem a atualização da tabela, muitos trabalhadores que receberão aumento salarial nos próximos anos correrão o risco de nem perceber o ganho maior, já que o imposto que será retido poderá anular a elevação.

A presente emenda visa estabelecer na legislação um dispositivo que assegure a atualização automática anual das alíquotas da tabela do Imposto de Renda conforme a variação do IPCA, a partir do ano-calendário de 2015.

PARLAMENTAR

oni

